



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpl@yahoo.com

LEI Nº 265 / 2017

“Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal, alterando a Lei Orçamentária Anual 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, para o Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º - Os Créditos Orçamentários serão incluídos na Unidade Orçamentária **02.11.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, através de Decreto Emanado do Poder Executivo, conforme demonstrado abaixo:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.243.0021.2116.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

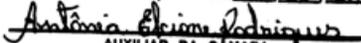
Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta do **Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03.07.2017, revogada as disposições em contrário.

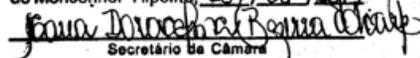
Gabinete do Prefeito de Monsenhor Hipólito-PI, Em 25 de agosto de 2017.


Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

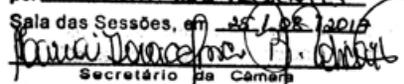
Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 25/08/2017


Antônia Elcine Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

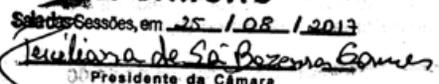
A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 25/08/2017


Paulo Dorval de Sousa
Secretário da Câmara

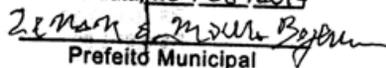
Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por MAIORIA DOS PRESENTES

Sala das Sessões, em 25/08/2017

Paulo Dorval de Sousa
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 25/08/2017

Teuliana de Sá Bezerra Gomes
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 28/08/2017


Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpl@yahoo.com

LEI MUNICIPAL Nº 266, de 25 de agosto de 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II – assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III – aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não - governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV – elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V – acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI – convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII – monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX – propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XI – definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XII – realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XIII – instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIV – promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XV – realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVI – articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVII – identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVIII – promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

(Continua na próxima página)